



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE EMPREGO, SÍNCRONISMO E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF:

FAZENDA TIMORANTE



PERÍODO DA AÇÃO: 04/07/2017 a 14/07/2017

LOCAL: Fazenda Timorante – Zona Rural de Jequitinhonha/MG

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 16°29'28.1" W 041°05'41.0"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE Nº: 2815

OPERAÇÃO Nº: 63/2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
CORPORATIVO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPREGOS INFORMAIS

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F)	AÇÃO FISCAL	9
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	13
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	14
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	22
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	23
K)	CONCLUSÃO	24
L)	ANEXOS	25



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO TRABALHO
SAULO FERRAZ - MINISTRO - 19 NOVE - 2019

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPPO DE FISCALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda Timorante.

CPF: [REDACTED]

CEI: 51.240.10800/80.

CNAE: 0151-2/01 - Criação de Bovinos para Corte.

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Timorante, Rodovia BR 367 (5 km após o município de Jequitinhonha/MG, entrar à esquerda em vicinal e percorrer mais 5 km). Zona rural de Jequitinhonha/MG, CEP 39.960-000.

Endereço para correspondência: Dra. [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	13
Registrados durante ação fiscal	09*
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABAHO
GRUPO DE TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO

FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00*
Nº de autos de infração lavrados	11
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* Há prazo em aberto para cumprimento dessas obrigações.

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Timorante chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Jequitinhonha/MG percorrem-se 7.4 km pela Rodovia BR 367 no sentido a Joaíma/MG; pega-se à esquerda no local onde existe uma placa "Fazenda Timorante", percorrem-se 6,3 Km em estrada vicinal de terra até a entrada da fazenda, cujas coordenadas geográficas são S 16°29'28.1" W 041°05'41.0".

A exploração econômica da propriedade rural era realizada pelo Sr. [REDACTED], matrícula CEI 51.240.10800/80, Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, que exercia o poder diretivo no estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento.

De acordo com o Sr. [REDACTED] a fazenda Timorante está em fase de construção de benfeitorias e sua atividade principal será a CRIAÇÃO DE BOVINOS; possui atualmente



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cerca de 100 cabeças de gado e 70 cavalos. A área total da fazenda é de 480 hectares. O Sr. [REDACTED] declarou que possui a posse e a propriedade da fazenda desde o ano de 2014, no entanto, não possui documentos relativos à terra, pois existem pendências em relação ao georreferenciamento da propriedade que impediram a escrituração. As atividades desenvolvidas eram relacionadas ao preparo da fazenda para a futura criação de gado, tais como construção de cercas e currais, preparo do solo com a utilização de tratores, adestramento de cavalos, bem como, atividades afeitas ao trato do gado existente no local.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.243.024-6	000010-8	Art. 41. caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	21.243.025-4	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	21.243.026-2	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
4	21.243.027-1	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
5	21.243.029-7	000009-4	Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.
6	21.243.030-1	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b",	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
7	21.243.031-9	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
8	21.243.032-7	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
9	21.243.033-5	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
10	21.243.034-3	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
11	21.243.035-1	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, na tarde do dia 05/07/2017, da cidade Almenara/MG até a propriedade rural em questão localizada em Jequitinhonha/MG, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 58 km pela rodovia BR 367 até Jequitinhonha, o GEFM percorreu 6 km em vicinal de terra até adentrar o estabelecimento rural e lá iniciou os procedimentos fiscais. Em virtude da fiscalização foram inspecionados os alojamentos da fazenda 1) uma casa não reformada onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] cujas coordenadas geográficas são S 16°30'07.1" W 041°05'18.0", 2) um casa amarela onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] Para os demais trabalhadores o empregador disponibilizou moradias individuais, onde eles residiam com suas famílias.

O empregador contava com o total de 13 (treze) trabalhadores rurais, residentes ou alojados nas dependências da Fazenda. Os trabalhadores do empreendimento rural eram: 1)

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE PROTEÇÃO DO TRABALHADOR
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM

██████████ operador de trator, admitido em 01/06/2015, com remuneração de R\$ 1.300,00; 9) ██████████, operador de trator, admitido em 03/10/2016, com remuneração de R\$ 1.200,00; 10) ██████████ operador de trator, admitido em 01/06/2015, com remuneração de R\$ 1.405,50; 11) ██████████ vaqueiro, admitido em 01/12/2014, com remuneração de R\$ 937,00; 12) ██████████ cerqueiro, admitido em 01/05/2017, com remuneração de R\$ 937,00 e 13) ██████████ trabalhadora rural, admitida em 04/11/2014, com remuneração de R\$ 937,00. A equipe de fiscalização não encontrou os trabalhadores ██████████ na propriedade.

A exploração econômica da propriedade rural era realizada pelo Sr. ██████████ que não se encontrava na propriedade rural no momento da inspeção e que, posteriormente, prestou esclarecimentos à equipe de fiscalização.



Foto 1: alojamento de trabalhadores.



INSTITUTO DE DEFESA E SEGURANÇA ALIMENTAR
ESTRADA DO PAVILÃO DE EXPOSIÇÃO Nº 1000 - ALTO
LINDO - 13060-970 - JARDIM BOTÂNICO, MOGI DAS CRUZES - SP



Foto 2: área de preparo de refeições do alojamento.

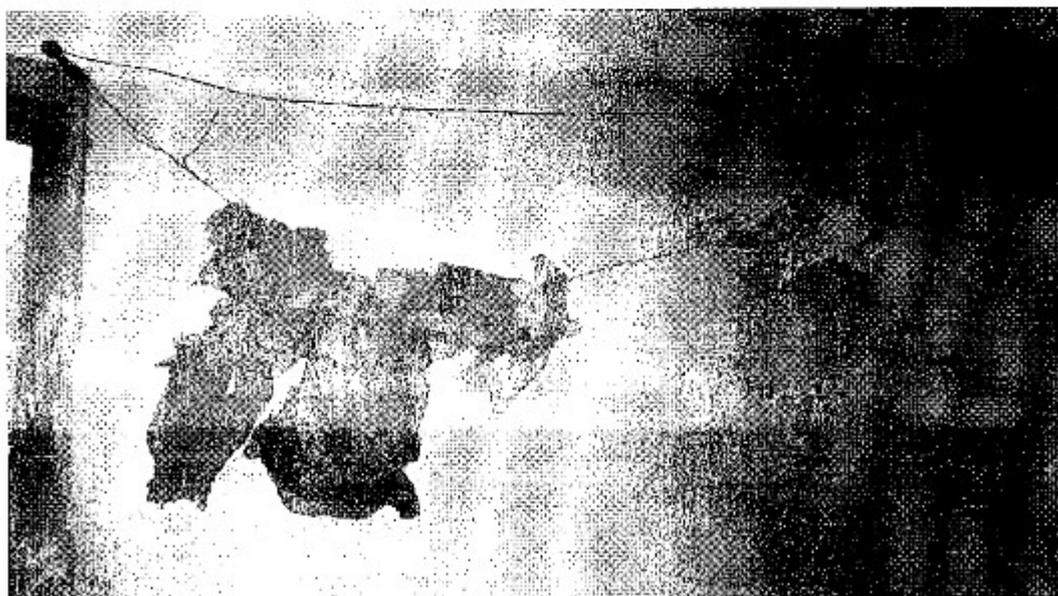


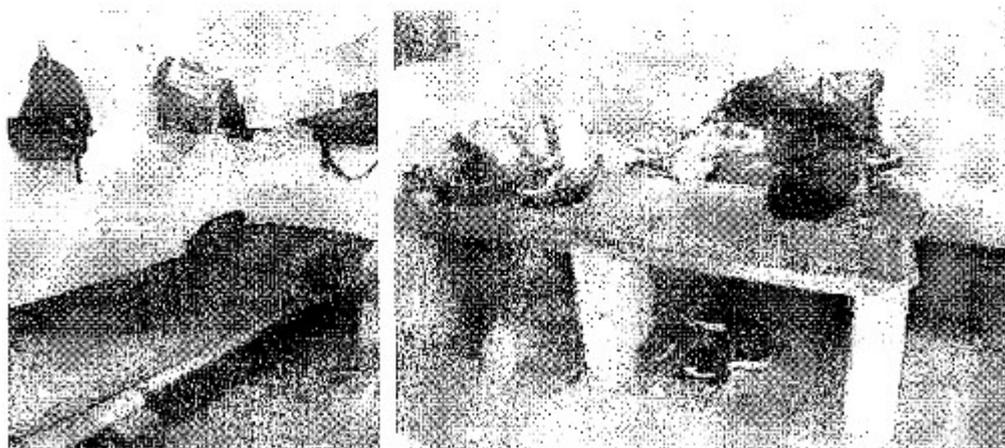
Foto 3: carne pendurada no alojamento para secar.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE DEFESA DO TRÁFICO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFICO E
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFICO



Fotos 4 e 5: local para cozimento de refeições do alojamento.



Fotos 6 e 7: dormitórios do alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREGO E TRABALHO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE APLICAÇÃO

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), a entrevista com os trabalhadores e as declarações prestadas pelo empregador, Sr. [REDACTED] permitiram concluir que o empregador mantinha os empregados da fazenda sem registro em livro, fichas ou sistema eletrônico, ainda que a relação de trabalho estabelecida entre esses trabalhadores e o empregador tenha se revelado, claramente, como uma relação empregatícia, por estarem presentes os requisitos previstos na Consolidação Trabalhista: pessoalidade, onerosidade, subordinação e não-eventualidade, o empregador omitiu-se de registrá-los, alcançando assim todos os trabalhadores do estabelecimento rural anteriormente relacionados.

Durante a fiscalização, o GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com o total de 13 (treze) trabalhadores rurais, residentes ou alojados nas dependências da Fazenda.

[REDACTED] vaqueiro, possuía anotação de seu contrato de trabalho em sua CTPS, os demais trabalhadores não tinham seus contratos de trabalho anotados em suas CTPS. Nenhum dos trabalhadores possuía registro em livro próprio ou ficha ou sistema eletrônico competente

Destaca-se que o empregador reconheceu, em TAC, os vínculos de emprego de todos os trabalhadores encontrados na fazenda, após notificado promoveu a anotação de suas CTPS, o registro em livro próprio e comprometeu-se a efetuar a regularização dos contratos de trabalho. Mas ainda que admitida pelo empregador a infração à legislação trabalhista, cabe analisar os pormenores dessas relações de emprego estabelecidas.

Durante a fiscalização, o GEFM encontrou os trabalhadores em pleno exercício laboral, eles realizavam benfeitorias na fazenda adequando-a para posteriormente receber gado; foram encontrados tratoristas, roçadores, cerqueiro e vaqueiros. Todos residiam ou estavam alojados nas dependências da propriedade. As respectivas declarações verbais

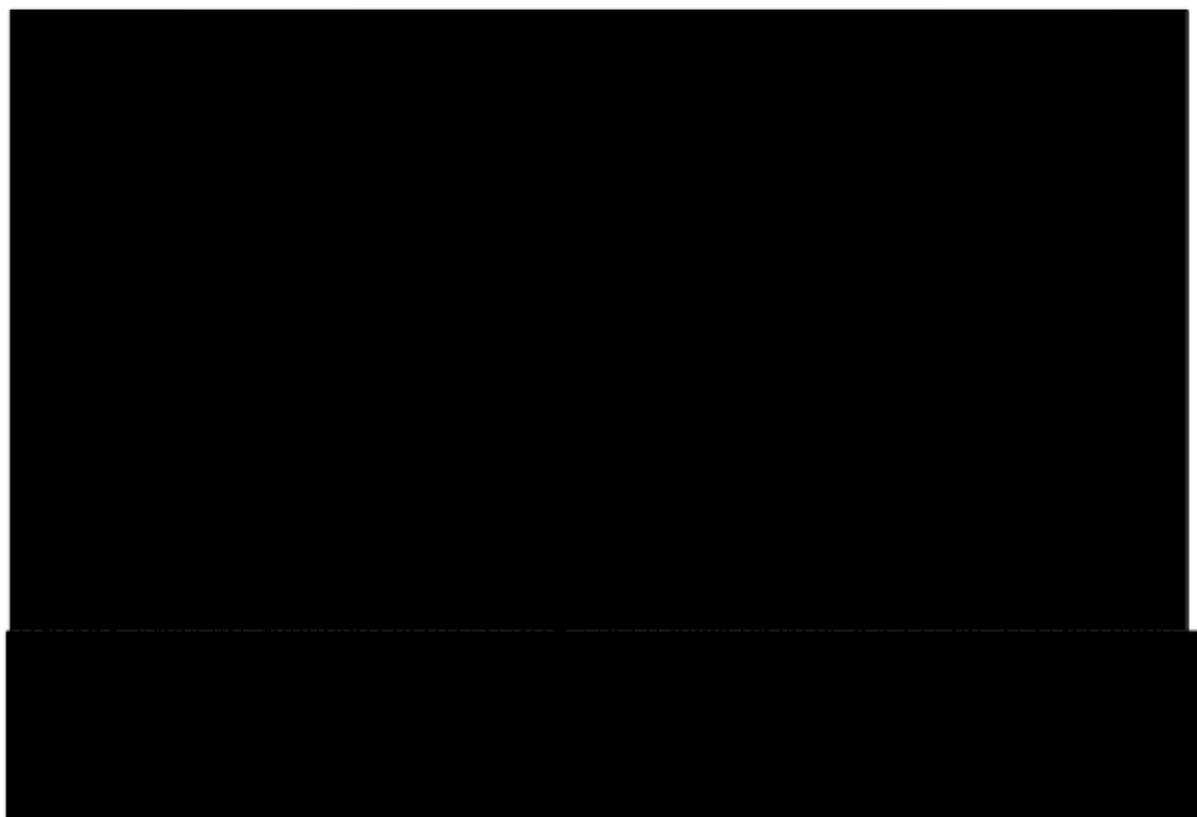


INSTITUTO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E FISCALIDADE
GERENCIAL - FISCALIAZ/GERENFIS - FORTALEZA - CE

prestadas permitiram concluir que os obreiros eram remunerados, exerciam seus ofícios de forma pessoal, executavam suas funções com habitualidade e estavam subordinados ao empregador que definia a forma e o local de prestação do serviço.

O Sr. [REDACTED] determinava os serviços a serem realizados na fazenda diretamente ou por meio de prepostos. O vaqueiro [REDACTED] administrava a Fazenda na ausência do empregador e do gerente da fazenda. De acordo com as declarações verbais prestadas por [REDACTED], o gerente da fazenda [REDACTED] não estava na propriedade durante a inspeção fiscal. [REDACTED] também informou que era o responsável pela administração da propriedade na ausência do gerente, que recebia ordens diretamente do Sr. [REDACTED]. Os demais trabalhadores relataram que o Sr. [REDACTED] determinavam as atividades que deveriam realizar e efetuavam o controle do trabalho realizado.

Os empregados eram: 1) [REDACTED] trabalhador braçal, admitido em





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GALPÃO 15 - ANEXO 1 - R. P. - 1 - ZONA LESTE - SÃO PAULO - SP

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 11 (onze) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro:

Descrito item G do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Na ocasião, a fiscalização trabalhista constatou que o referido empregador não anotou a CTPS de 12 (doze) de seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Durante a fiscalização, o GEFM encontrou os trabalhadores em pleno exercício laboral. As respectivas declarações verbais prestadas permitiram concluir que os obreiros eram remunerados, exerciam seus ofícios de forma pessoal, executavam suas funções com habitualidade e estavam subordinados ao empregador que definia, diretamente ou por meio de seus prepostos, a forma e o local de prestação do serviço. Muito embora estivessem submetidos a nítida relação de emprego, não tiveram seus contratos de trabalho formalizados.

3. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo:

Durante fiscalização ao estabelecimento rural verificamos, por meio de inquirição dos empregados e, posteriormente, entrevista com o proprietário da fazenda e análise dos documentos apresentados, que o empregador efetuava os pagamentos de salários sem a devida formalização dos recibos.

As evidências da irregularidade foram confirmadas pela inexistência dos recibos de pagamento de salários dos trabalhadores, visto que o empregador foi notificado por meio de notificação para apresentação de documentos – NAD nº 3573592017/10, a apresentar documentos no dia 07/07/2017, no horário de 10:00 horas, na Pousada do SESC em Almenara/MG. Na ocasião, compareceu a advogada Dra. [REDACTED] a qual não apresentou qualquer documento. No dia seguinte, o empregador compareceu à sede do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) na cidade de Medina/MG, ocasião em que confirmou que não possuía os recibos de pagamentos dos empregados, pois o pagamento era feito em dinheiro sem a devida formalização em recibo.



Ministério do Trabalho e Emprego
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DO TRABALHADOR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE INSPEÇÃO RURAL - GETRA

4. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual:

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, para o uso dos trabalhadores que realizavam atividades de roço manual de pastagens, os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

Da análise dessas atividades desempenhadas por estes obreiros, bem como dos riscos referentes ao local de realização dessas atividades no meio rural, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: PERNEIRA, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; CALÇADOS DE SEGURANÇA, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais como bois, vacas e cavalos; CAPA DE CHUVA, CHAPÉU e ROUPAS DE MANGAS LONGAS para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; e LUVAS, para a proteção das mãos.

Ocorre que, ao entrevistar os trabalhadores e inspecionar os locais de trabalho e permanência dos obreiros, foi constatado que estes não receberam, gratuitamente, nenhum dos EPIs acima para trabalhar na atividade de roço. Registra-se que o empregador, Sr. [REDACTED] foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3573592017/10, recebida em 05/07/2017, a apresentar os comprovantes de compra e recibo de entrega aos empregados dos equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos, NÃO sendo apresentado à fiscalização tais comprovantes e recibos. Conforme entrevistas com os empregados, eles declararam que não haviam recebido gratuitamente do empregador qualquer tipo de EPI para a atividade laboral. Os trabalhadores afirmaram, ainda,



Ministério do Trabalho e Previdência Social
DIRETORIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

que, caso precisassem de uma calçado de segurança, luva ou perneira, tinham que adquirir com recursos próprios.

5. Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação:

Na ocasião, após entrevista com os empregados e análise documental, restou constatado que o empregador reteve as CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados [REDACTED] por mais de 48 (quarenta e oito) horas, entregues para fins de anotação do contrato de trabalho. Os trabalhadores, ao serem inqueridos, declararam que suas CTPS estavam com o empregador desde o início da prestação laboral.

6. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores:

Na ocasião, ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar local para a refeição aos trabalhadores.

De acordo com o preconizado pelo art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/e item 31.23.4.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, em todos os estabelecimentos rurais devem existir locais para refeição, que devem atender os seguintes requisitos: a) boas condições de higiene e conforto; b) capacidade para atender a todos os trabalhadores; c) água limpa para higienização; d) mesa com tampo lisos e laváveis; e) assentos em número suficientes; f) água potável em condições higiênicas; g) depósito de lixo com tampas. Contudo, em ambas as casas que serviam como alojamento e área de vivência dos trabalhadores (casa não reformada e casa amarela), não havia local adequado para que os trabalhadores fizessem suas refeições. Além de não existirem mesas, as cadeiras eram em número insuficiente para atendê-los. Assim, os trabalhadores faziam suas refeições segurando os pratos sobre os seus colos ou equilibrando-os nas mãos. Em virtude de mobiliário inexistente (mesa) e insuficiente



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFIM

(cadeiras), as refeições eram realizadas até mesmo no chão das referidas casas, o que trazia desconforto aos trabalhadores.

7. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais:

Na ocasião, ficou constatado que o empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Todos os trabalhadores que alojados (na casa não reformada e na casa amarela) utilizavam-se de pertences próprios para dormir.

Nenhum deles recebeu roupas de cama ou qualquer outro material necessário à proteção das condições climáticas no momento em que foram alojados nas citadas casas. Os colchões, cobertores, lençóis e travesseiros que os obreiros utilizavam eram seus, verificando-se, dessa forma, que o empregador transferiu o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores em evidente desrespeito ao item 31.23.5.3 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da alteridade (insculpido no artigo 2º da CLT).

8. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais:

Na ocasião, ficou constatado que o empregador deixou de dotar os alojamentos de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Conforme detectado pela fiscalização, ambos os alojamentos (casa não reformada e casa amarela) eram desprovidos de armários para a guarda dos pertences pessoais. Assim, os trabalhadores guardavam suas roupas e objetos pessoais em mochilas, em malas espalhados pelo interior do alojamento, em cima de suas camas, pendurados na beliches, ou, ainda, em cordas colocadas pelos trabalhadores nos dormitórios, as quais funcionavam como varais.



INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DEBOP - DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
GRUPO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta situação obrigava os trabalhadores a depositar seus pertences em qualquer local, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade.

9. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades:

Em auditoria no estabelecimento rural, constatou-se que o empregador deixou de submeter todos os trabalhadores encontrados no local de prestação de serviços ao exame médico admissional. Ressalta-se que as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os trabalhadores haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017/10, recebida em 05/07/2017, a apresentar os exames médicos admissionais do quadro de empregados da fazenda, deixando de fazê-lo justamente por não os ter realizado.

Portanto, a inexistência do exame médico admissional foi constatada por análise conjunta das entrevistas com os trabalhadores, o empregador e da não apresentação da documentação respectiva, devido a não realização dos exames.

10. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde:



INSTITUTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
INSTITUTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Durante inspeção física no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador deixou de elaborar avaliação de riscos e de adotar medidas de prevenção e proteção para a saúde e segurança dos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda supramencionada.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, sob o sol, como no caso em tela, e riscos de acidentes, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

11. Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas:

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Aos trabalhadores da casa não reformada citada anteriormente, não foi disponibilizado armário adequado para guarda dos gêneros alimentícios secos por preparar, tais como arroz, açúcar, feijão –, os quais estavam depositados diretamente no chão ou em caixas de papelão e vasilhames em cima de cadeiras de madeira ou também diretamente o chão. Também não havia refrigerador para guarda de alimentos perecíveis como as carnes, que estavam penduradas em varal de arame, expostas a sujidades e a insetos, no compartimento do alojamento tratado como cozinha.

O alimento ficava sujeito a se tornar impróprio para o consumo humano em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda das refeições, como também devido à ausência de local com refrigeração. É sabido que a má conservação dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

alimentos gera a proliferação de microrganismos patogênicos causadores de disenterias, infecções intestinais, entre outras patologias.

A disponibilização de locais adequados para armazenamento da refeição dos trabalhadores representa importante medida no sentido de garantir o exercício do trabalho de forma saudável e higiênica. A omissão do empregador quanto a isso expõe os trabalhadores a riscos diversos e cria um meio ambiente do trabalho insatisfatório do ponto de vista da garantia da saúde do trabalho.

1) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 05/07/2017 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Fazenda Timorante, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA. Nesse dia foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi inspecionado o estabelecimento rural; foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592017/10.

O empregador foi notificado a apresentar a documentação na Pousada do Sesc em Almenara/MG no dia 07/07/2017, ocasião em que o empregador não pode comparecer. No dia 08/07/2017 foi realizada uma reunião com o GEFM e o empregador, na sede da CREAS de Medina/MG, situado à Rua [REDACTED]. Na ocasião compareceu acompanhado de sua advogada Dra. [REDACTED]. [REDACTED] prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização e apresentou parcialmente os documentos solicitados na notificação. Houve documentos não apresentados à fiscalização devido à inexistência dos mesmos. Foi informado ao empregador que os autos de infração seriam enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe, qual seja, o endereço de sua advogada.

Posteriormente, o empregador firmou um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, reconhecendo o vínculo de



SECRETARIA DE EMPREGO E FORMAÇÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

emprego dos trabalhadores encontrados em sua propriedade e comprometendo-se a regularizar das condições de habitação e trabalho dos trabalhadores permanentes e eventuais de sua Fazenda.

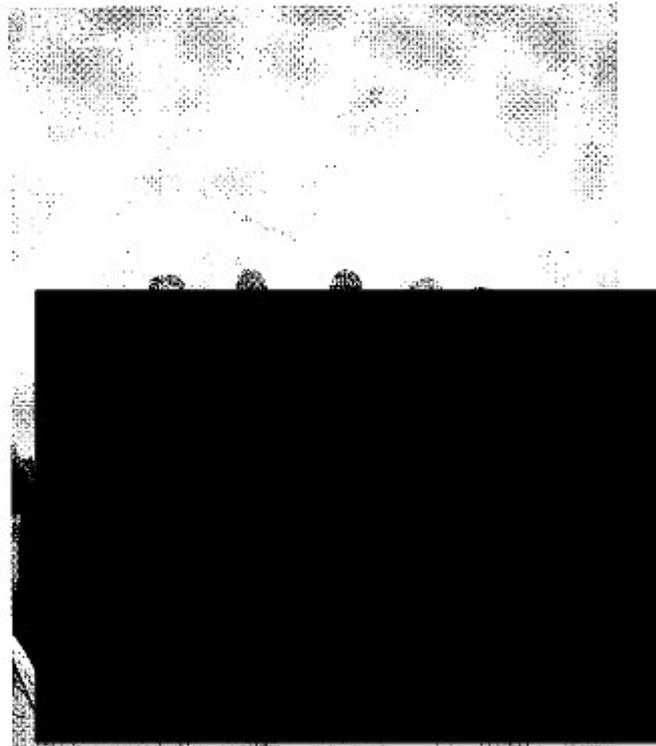


Foto 8: reunião do empregador e representantes do GEFM.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores, examinadas as áreas de vivências e as frentes de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Brasília/DF, 28 de julho de 2017.

